



Câmara Municipal de Pindamonhangaba

ESTADO DE SÃO PAULO

Cópia para:
1) Comissão de Justiça
2) Comissão de Obras
3) Comissão de Finanças
4) Vereador
86 15-2-93

PROJETO DE LEI Nº 20 /93

Dispõe sobre a obrigatoriedade da continuidade nas obras públicas iniciadas por administrações anteriores.

A CAMARA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA aprova:

ARTIGO 1º - Desde que sejam uteis e de notório interesse da coletividade, as obras públicas iniciadas ou em andamento nas administrações anteriores, não poderão ser paralizadas pela administração sucessora, nem retardar o seu prosseguimento, ou imprimir ritmo lento na sequencia das mesmas, salvo se o motivo da paralisação for relevante e devidamente comprovado.

ARTIGO 2º - A Administração não poderá, a qualquer título, a exceção de fatos geradores de calamidade pública, iniciar a execução de qualquer obra pública, que cause prejuízo financeiro às obras em andamento, iniciadas pela administração anterior.

ARTIGO 3º - O não cumprimento dos dispositivos desta lei, sujeitará os responsáveis pela sua execução à penalidades previstas nas leis vigentes no País.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 15 de fevereiro de 1993.


VEREADOR PAULO RAMOS MELLO

PALACETE TIRADENTES

Praça Barão do Rio Branco, 22 — CEP 12400-000 — Pindamonhangaba - SP
Telefones: (0122) 42-2355 - 42-2786 · Telex 122-303
Fax (0122) 42-6162



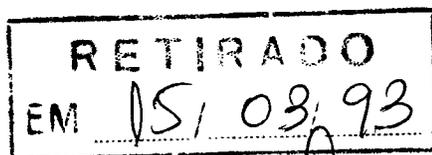
Câmara Municipal de Pindamonhangaba

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta propositura é dar continuidade nas obras iniciadas pelas administrações anteriores, a fim de não trazer prejuízos à comunidade, a qual tanto anseia em receber os benefícios para o bem estar social.

VEREADOR PAULO RAMOS MELLO



PALACETE TIRADENTES

Praça Barão do Rio Branco, 22 — CEP 12400-000 — Pindamonhangaba - SP
Telefones: (0122) 42-2355 - 42-2786 · Telex 122-303
Fax (0122) 42-6162